



Geovanna Beserra

— ENGENHARIA CIVIL —

## PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para elaboração do orçamento da execução dos projetos de Engenharia Civil referentes a Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, localizado na Avenida Dinha Aragão, nº 300, Centro, São Miguel do Tapuio - PI, visando o entendimento dos serviços que serão prestados, descrevem os seguintes atos:

### 1. Serviços Propostos

- Elaboração de Projeto Estrutural da Ampliação;
- Elaboração do Projeto Elétrico para as centrais de ar adicionadas, conforme Projeto Arquitetônico;
- Elaboração de Planilha Orçamentária da Reforma e Ampliação.

#### 1.1. Especificação de cada projeto com seus respectivos valores, sendo cobrado por serviço

Item	Descrição	Quant.	Valor por Serviço
01	Projeto Estrutural da Ampliação	350,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.200,00
02	Projeto Elétrico	350,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.100,00
03	Planilha Orçamentária	350,00 m <sup>2</sup>	R\$ 1.500,00
Total			R\$ 3.800,00

### 2. Valor Global do Orçamento referente a execução de todos os Projetos mencionados para a Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI:

- **R\$ 3.800,00**

### 3. Itens não inclusos nos valores acima mencionados:

- Pagamento de taxas, emolumentos ou registros (Alvará de Construção, Habite-se e outros) junto aos órgãos públicos referente a aprovação dos projetos e vistorias;
- Atualização ou alteração de projetos após entrega final;
- Contratação e/ou pagamento da execução de quaisquer serviços (mão de obra ou material) de construção, demolição ou reforma referente aos projetos elaborados;
- Pagamento das taxas das ART's referentes ao registro de autoria do projeto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA – PI). **O boleto será enviado para o contratante para o devido pagamento.**





Geovanna Beserra

— ENGENHARIA CIVIL —

- Especificação de valores cobrados pelo CREA-PI para elaboração dos serviços de engenharia:

Item	Descrição	Valor
01	ART de Projeto	R\$ 88,78
Total		R\$ 88,78

#### 4. Pagamento

- 1ª Parcela = 50% do valor – À título de entrada;
- 2ª Parcela = 50% do valor – Na entrega do projeto final.

#### 5. Prazos

- Prazo para execução dos projetos de **até 15 (quinze) dias** após a autorização dos serviços e pagamento da 1ª Parcela.

#### 6. Contatos

- Nome: Geovanna Beserra Soares
- Telefone: (95) 99146-8038
- Email: [eng.geobsoares@gmail.com](mailto:eng.geobsoares@gmail.com)

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

**CREA-PI**

**ART de Obra ou Serviço**  
**1920220069103**

## 1. Responsável Técnico

**GEOVANNA BESERRA SOARES**Título profissional: **Engenheira Civil**RNP: **0920377777**Registro: **0920377777**

## 2. Dados do Contrato

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**CPF/CNPJ: **05864638000194**Logradouro: **Avenida Dinha Aragão**Nº: **300**

Complemento:

Bairro: **Centro**Cidade: **SÃO MIGUEL DO TAPUIO**UF: **PI**CEP: **64330-000**Contrato: **Sem número**celebrado em **06/10/2022**

Vinculado à ART:

Valor: R\$ **3.000,00**

Tipo de Contratante:

**PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação Institucional:

## 3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **Avenida Dinha Aragão**Nº: **300**

Complemento:

Bairro: **Centro**Cidade: **SÃO MIGUEL DO TAPUIO**UF: **PI**CEP: **64330-000**Data de Início: **20/10/2022**Previsão de Término: **20/05/2023**

Coordenadas Geográficas:

**-5.501104, -41.320913**Finalidade: **OUTRO**

Código:

Proprietário **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**CPF/CNPJ: **05864638000194**

## 4. Atividade Técnica

**ELABORAÇÃO**

	Quantidade	Unidade
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA	386.0000	metro quadrado
PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	16.5000	metro quadrado
PROJETO DE INSTALAÇÕES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO PARA FINS COMERCIAIS	16.5000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

Elaboração de projeto estrutural e projeto elétrico para fachada a ser ampliada à estrutura existente e elaboração de orçamento da Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuí-PI.

## 6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## 7. Entidade de Classe

**Nenhuma**

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*São Miguel do Tapuí - PI* de *outubro de 2022*

Local

data

*Geovanna Beserra Soares*  
GEOVANNA BESERRA SOARES - CPF: 07214282313

*Geovanna Beserra Soares*  
Engenheira Civil  
CREA - 0920377777

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI - CPF/CNPJ: 05864638000194

## 9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-PI.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



[www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) [art@crea-pi.org.br](mailto:art@crea-pi.org.br)  
tel: (86)2107-9292

Valor ART: R\$ **88,78**Registrada em **21/10/2022**Valor Pago: **88,78**Nosso Número: **8201318805**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

**CONTRATADA: GEOVANNA BESERRA SOARES**, brasileira, solteira, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 072.142.823-13, e no RG sob o nº 3.810.0771, SSP/PI, CREA nº 0920377777, residente e domiciliada na Rua São Leonardo, nº 2270, Bairro Uruguai, Condomínio Solaris Celeste II, Bloco Oceania, Apto 306, Teresina-PI, CEP 64.073.063.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 05.864.638/0001-94, com sede na Av. Dinha Aragão, n.º 300, Centro, São Miguel do Tapuio – PI, representada por seu Presidente, **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, RG: 159718 SSP/PI, CPF: 462.845.753-00, residente e domiciliado na Avenida Antonio de Aragão Paiva, s/n, Bairro Matadouro, s/n, São Miguel do Tapuio – PI.

**I - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de engenharia;

**II - A CONTRATADA** desenvolverá, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, a elaboração de projeto Estrutural da Ampliação da Câmara Municipal; a elaboração do projeto Elétrico da área ampliada e elaboração de Planilha Orçamentária da Reforma e Ampliação, conforme Projeto Arquitetônico.

**III - A CONTRATADA** receberá pela totalidade dos serviços profissionais realizados, o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), que será pago em uma parcela. A parcela única será paga na entrega final dos projetos para a **CONTRATANTE**, sendo a parcela depositada na Conta Corrente N.º 3919-5, Agência do Banco do Brasil N.º 5780-0, de titularidade da Contratada.

**IV - O presente contrato** terá vigência a partir da sua assinatura e término no momento que o projeto final for entregue pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 462.845.753-00

V - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos: Processo de inexigibilidade de licitação e Carta proposta da contratada.

VI - As partes elegem a Comarca de São Miguel do Tapuio - PI para dirimir judicialmente questões oriundas no presente contrato.

E, por ser esta a expressão do que ajustaram, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

São Miguel do Tapuio - PI, 11 de outubro de 2022.

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 462.845.753-00

**ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

*Geovanna Beserra Soares*

**GEOVANNA BESERRA SOARES**

Geovanna Beserra Soares  
Engenheira Civil  
CREA - 092037777

**CONTRATADA**

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 462.845.753-00

TESTEMUNHAS:

NOME: *Uedelson Gouveia Jéssim*  
RG n.º *4.199.585* CPF n.º *079.944.503-77*

NOME: *Antônio Adal Germano*  
RG n.º *857.619-558-95* CPF n.º *287.944.513-20*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789**

**CAPA DO PROCESSO**

**Processo Administrativo nº 020/2022-INXG.**

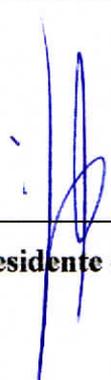
**Procedimento Licitatório nº 020/2022.**

**Modalidade:** Inexigibilidade/Dispensa

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO -PI

**Interessado:** CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO -PI

**Complemento:** Documentação para serem tomadas providências licitatórias.



---

**Presidente da CPL**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789**

### **AUTUAÇÃO**

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de 2022, nesta cidade de SAO MIGUEL DO TAPUIO -PI, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

  
**Presidente da CPL**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789**

SAO MIGUEL DO TAPUIO -PI (PI), 03 de Outubro de 2022

Ofício \_\_/2022

**AO TESOUREIRO**

ASSUNTO: Serviços especializados na área de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços técnico de elaboração de projeto.

Sr(a). TESOUREIRO,

Solicitamos a Vossa Senhoria informar a fonte de recurso e a dotação orçamentária para execução do serviço objeto do presente processo.

---

PRESIDENTE DA CAMARA



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuío - PI  
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789

SAO MIGUEL DO TAPUIO -PI (PI), 04 de outubro de 2022

Offício \_\_\_\_/2022

**ASSUNTO:** Serviços especializados na área de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços técnico de elaboração de projeto

Sr. PRESIDENTE,

Informo que há disponibilidade orçamentária para atender despesas do objeto solicitado constante nos autos do processo em epigrafe, na forma abaixo especificada:

Fonte de Recursos: ORÇAMENTO GERAL DA CAMARA DE 2022.

Elemento de despesa: 33.90.39

---

**TESOUREIRA DA CÂMARA**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789**

SAO MIGUEL DO TAPUIO -PI (PI), 04 de outubro de 2022

Ofício 060/2022

### **A ASSESSORIA JURÍDICA**

**ASSUNTO:** Serviços especializados na área de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços técnico de elaboração de projeto

Sr(a). Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da contratação dos Serviços especializados na área de engenharia civil para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, vimos por este expediente requerer de Vossa Senhoria emissão de Parecer acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação da Empresa GEOVANNA BEZERRA SOARES, inscrita no CPF sob o n° 072.142.823-13, conforme proposta que segue em anexo.

A atividade administrativa no que diz respeito à contabilidade dos recursos requer obediência estrita à Constituição Federal, à Lei 8.666/93 e aos demais dispositivos jurídicos, visando o estrito cumprimento legal. Ademais, a área da contabilidade exige a orientação de profissionais com apurado conhecimento técnico, sem falar na grande demanda dos serviços dessa natureza.

Assim, para que o Gestor Público conduza as prestações de contas sempre dentro dos limites da Lei e da Constituição Federal é fundamental que seus atos de elaboração e condução de auditoria sejam orientados por profissionais que possuam experiência na área.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789**

Em síntese, as atividades acima mencionadas são eminentemente singulares, e, portanto, estão inseridas no rol do art.13 da Lei 8.666/93.

A empresa que se pretende contratar é composta por profissional especializado que possui larga experiência com os serviços de elaboração e condução de projetos de engenharia a Municípios e órgãos do Estado do Piauí, conforme segue em anexo atestados de capacidade técnica, currículo do profissional que compõe a equipe. Ou seja, trata-se de serviço especializado e singular indispensável para a administração pública deste município.

Cumpre ainda informar que segue em anexo a folha de informação orçamentária para a despesa.

Certo de suas providências.

---



PRESIDENTE DA CAMARA



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789**

## PARECER

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializados na área de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços técnico de elaboração de projeto NA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO -PI.  
**Inexigibilidade de Licitação:** Arts. 13, I, e 25, II, da Lei nº. 8.666/93.

### I – DO OBJETO

Trata o presente de procedimento de formalização legal para a contratação serviços técnico de elaboração de projeto, visando a orientar, auxiliar a equipe responsável quanto a elaboração, condução das prestações de contas e adequação às normas pertinentes, no qual, recebemos para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade.

### II – RELATÓRIO

Constam do processo, as seguintes peças: Memorando solicitando parecer com justificativa para a contratação, informação orçamentária, proposta de preço e serviços, documentos de habilitação da empresa.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública.

### III – FUNDAMENTAÇÃO



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789**

A Constituição Federal estabeleceu como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

**XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

A Lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 8.666/93, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressaltadas as hipóteses previstas nesta lei.**” (grifo nosso)

Mas, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações com dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As hipóteses de inexigibilidade estão presentes nos Art.25 da mesma Lei.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI  
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI  
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789**

A Lei nº 8.666/93 que disciplina as licitações determina em seu art. 25, II, que quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, a licitação poderá ser inexigível, *in verbis*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Acerca das hipóteses de inexigibilidade a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby nos ensina que:

*Já a inexigibilidade, tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender o interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração<sup>1</sup>.*

Mesmo com a doutrina acima mencionada expor a inexigibilidade de forma simples, limitando-se apenas a inviabilidade de competição, o debate acerca desta forma de contratação direta é bastante profundo, complexo e tortuoso, como afirma Marçal Justen Filho:

*Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O*

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Jorge Jacoby Ulisses. Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007, p. 530.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789**

*tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias<sup>2</sup>.*

Acompanhando os vastos ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby, para a contratação na hipótese acima exposta é fundamental que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

*a) Referentes ao objeto do contrato:*

- *que se trate de serviço técnico;*
- *que o serviço esteja elencado no artigo 13 da Lei nº 8.666/93;*
- *que o serviço apresente determinada singularidade;*
- *que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.*

*b) referentes ao contratado:*

- *que o profissional detenha a habilitação pertinente;*
- *que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;*
- *que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração<sup>3</sup>.*

Conforme está explicitado acima, para contratação de serviços especializados, a natureza dos serviços do “**objeto do contrato**” deve ser **técnico**, estar elencado no rol do artigo 13 da Lei de Licitações, ter determinada singularidade e por fim não ser de publicidade ou divulgação.

O primeiro requisito é que os serviços do “**objeto do contrato**” devam ter natureza técnica. O doutrinador Hely Lopes Meireles define bem o que seja serviço técnico:

---

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271.

<sup>3</sup> FERNANDES, Jorge Jacoby Ulisses. Contratação Direta Sem Licitação. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007, p. 592.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789**

*“Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior”.*

No presente caso o objeto a ser contratado é um serviço eminentemente técnico que será prestado por empresa especializada com profissionais de apurado conhecimento técnico de larga experiência na área.

Desta feita, resta pacífica a constitucionalidade da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de arquitetura, devidamente fundamentada na legislação vigente.

Diante da documentação acostada aos autos, mantém-se evidenciado que a contratação de GEOVANNA BEZERRA SOARES é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pelo referido escritório são singulares. Além disso, os profissionais que compõem a equipe possuem vasta experiência na área pública.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta GEOVANNA BEZERRA SOARES, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

---

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 257.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789**

### **III - Conclusão**

Dessa forma, com base no que acima foi exposto, entendemos, para o caso em apreço, que é possível a contratação dos serviços requeridos com inexigibilidade de licitação, fundado no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e Lei 14.039/2020.

Encaminha-se os presentes autos ao órgão responsável para ratificação, conforme o *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93.

E o parecer, Salvo Melhor Entendimento

**Assessoria Jurídica**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**  
**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**  
**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022**

**OBJETO:** Serviços especializados na área de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços técnico de elaboração de projeto.

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 020/2022 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO -PI.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o procedimento Inexigibilidade nº 020/2022 o objeto deste a GEOVANNA BEZERRA SOARES.

SAO MIGUEL DO TAPUIO -PI (PI), 06 de outubro de 2022

---

**ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SDILVA**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**



## **PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**

**Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI**

**CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000 Telefone 86 3249-1789**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO PIAUÍ – PI**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PESSOA FÍSICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.

**FAVORECIDO:** GEOVANNA BEZERRA SOARES, CPF: 072.142.823-13,

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais)

São Miguel do Tapuio - PI, em 06 de outubro de 2022.

  
**ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente